

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
26 SET 2007	
Protocolo	014/07
Processo	014/07

Recepção e Introdução, inscreve-se no  
Protocolo

Em 26/09/2007

1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL

Nº 014/07



AUTOR DEPUTADO MIGUEL SENA - PV

Acrescenta dispositivo ao artigo 136 da Constituição Estadual, para vedar a realização de despesas com auxílio-moradia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 136 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

"Art. 136. (...)

§ 3º. É vedado incluir na lei orçamentária anual dotação para a realização de despesas com auxílio-moradia pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2007.

Deputado Miguel Sena  
2º Vice-presidente - ALE

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		Nº	
AUTOR	DEPUTADO MIGUEL SENA - PV	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Presidente.

Senhores Deputados.

O objetivo principal desta proposta de emenda constitucional, é reduzir despesas nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, despesa esta denominada como auxílio-moradia, benefício concedido em forma de pecúnia a alguns servidores civis e militares ativos da Administração Pública Estadual em todas as esferas, como também no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas.

O auxílio-moradia destina-se a subsidiar as despesas com moradia, sendo pago em forma de pecúnia diretamente no contracheque, conforme disposto em algumas legislações no âmbito de nosso Estado, sendo fixado em valores diferentes, concedido em alguns casos através de resoluções internas próprias dos Poderes de nosso Estado, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Os servidores de maneira geral não têm direito a tal benefício. Somente alguns privilegiados dentre alguns órgãos e Poderes da Administração Pública Estadual, sendo esta também uma das razões que este Parlamentar apresenta a presente propositura nesta Casa de Leis, para a exclusão de tal benefício de algumas categorias em nosso Estado.

Nobres Pares, se o auxílio-moradia não é concedido a todos os servidores, não há razão para permanecer dentro do Poder Constituídos em nosso Estado beneficiando apenas uma pequena parcela de servidores civis e militares da Administração Pública Estadual, direta e indireta e dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, sendo esta

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL



AUTOR DEPUTADO MIGUEL SENA - PV

mais uma das razões porque estamos sugerindo a este Parlamento a exclusão do mesmo, visto atender apenas uma pequena parcela de servidores como já dissemos.

Aliás, inclusive também quanto ao pagamento de auxílio-moradia a juízes e desembargadores, a jurisprudência muito vem se pautando pelo entendimento de que carece de amparo legal a concessão de tal benefício.

Em decisão do ministro Ricardo Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal, arquivou Reclamação da Associação dos Magistrados de Rondônia contra ato do Conselho Nacional de Justiça. A decisão do CNJ determinou o corte dos valores excedentes ao teto constitucional de R\$ 24, 5 mil, decorrentes do pagamento de auxílio-moradia.

Para a associação, o CNJ praticou “evidente invasão de competência legislativa federal e estadual, pois criou novas hipóteses de vedação à percepção da verba denominada auxílio-moradia pelos magistrados”. Afirmou ainda que o CNJ teria usurpado competência do STF “ao afastar a lei estadual de Rondônia do seu campo de aplicação, por suposta inconstitucionalidade”.

O ministro Lewandowski, em sua decisão, ressaltou que o STF não prevê os fundamentos apresentados pela defesa. Quanto à usurpação de competência do STF, o ministro afirmou que a decisão reclamada não se fundamentou em declaração de inconstitucionalidade.

Dessa forma, conclamo os Nobres Pares a votarem favoravelmente a inclusa proposta de emenda constitucional, visando acabar com o benefício denominado de auxílio-moradia.